LEI 5.377, DE 04 DE JULHO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR COM A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL LOTES DE TERRENOS URBANOS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Igreja Congregação Cristã no Brasil, o lote de terreno n. 02, da quadra 661C, matriculado no CRI local sob o n. 32.707, avaliado em R$ 1.011,36 (um mil e onze reais e trinta e seis centavos), de propriedade do Município de Frutal, pelos lotes 13 A e 14 A, ambos da quadra 661C, avaliados respectivamente em R$ 800,94 (oitocentos reais e noventa e quatro centavos) e R$ 210,86 (duzentos e dez reais e oitenta e seis centavos) e matriculados no CRI local sob os respectivos n. 32.710 e 32.711, de propriedade da Igreja Congregação Cristã no Brasil.

Art. 2º A permuta autorizada no art. 1º, desta Lei, é feita sem torna de quaisquer das partes.

Art. 3º Em decorrência da permuta autorizada por esta lei, fica a Igreja Congregação Cristã no Brasil autorizada a desmembrar do lote 13, da quadra 661C, a ela doado através da Lei Municipal 4.870, de 15/10/2001, a faixa de terreno equivalente a 149,32 m², com formato irregular, com 0525 metros pela frente, confrontando com a Rua Astolfo Vasconcelos; 36,07 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 13; 36,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 04; 03,05 metros pelos fundos confrontando com o lote 14 A, para que seja revertido ao patrimônio do Município de Frutal, mantendo-se as demais exigências contidas na referida lei de doação.

Art 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 02 de julho de 2007 — 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES